# **IDAF**

PORTARIA IDAF Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Auditor Fiscal Estadual Agropecuário José Lucenildo Nery de Lima matrícula nº 9233407, para exercer a função de Assistente Jurídico, no âmbito deste Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum Presidente - IDAF Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

AVISO Nº 23/2024/IDAF - DICC INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO SEI N° 0052.013539.00022/2024-96 PREÂMBULO

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.509.035/0001-74, com sede na Rodovia AC 040, 1054, -Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640, na cidade de Rio Branco - AC, torna público a intenção de realizar licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO Contratação de empresa para a construção de passarela em estrutura de concreto armado, piso em placas de porcelanato e cobertura em estrutura metálica com telhamento metálico, para ligação da sede existente ao Galpão 01 (departamento de transportes) do INSTITUTO DE DEFESA AGRO-PECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DOACRE - IDAF/AC, localizado na Rod. AC-40, nº 1054. Loteamento Santa Helena. Rio Branco - AC.

Item	Especificações dos Serviços	Valor
		Estimado (R\$)
1	Contratação de empresa para a construção de passa-	R\$
	rela em estrutura de concreto armado, piso em placas	
	de porcelanato e cobertura em estrutura metálica com	
	telhamento metálico, para ligação da sede existente ao	
	Galpão 01 (departamento de transportes) do INSTITU-	
	TO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO	
	ESTADO DOACRE - IDAF/AC, localizado na Rod. AC-	
	40, nº 1054. Loteamento Santa Helena. Rio Branco - AC.	

### DA MANIFESTAÇÃO

O Prazo para manifestar interesse será de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

Os interessados deverão encaminhar os documentos descritos no item 4 deste Edital por meio de processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Em observância aos princípios da celeridade, eficácia e eficiência, não serão aceitas as inclusões de novos itens que não os previstos pelo gerenciador. DOS DOCUMENTOS

Os órgãos interessados em participar do Registro de Preço deverão enviar conforme o item 3 do presente Edital os seguintes documentos:

Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

Estimativa de consumo;

Local de entrega;

Cronograma de contratação, quando couber.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao art. 306, § 5º, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado de Acre, bem como suas respectivas subsidiárias, poderão ser admitidas como participantes das atas de registro de preços, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

José Francisco Thum Presidente - IDAF Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

# **IEPTEC**

ESTADO DO ACRE INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 159, DE 24 DE JULHO DE 2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIO-NAL E TECNOLÓGICA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COM-PLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO N° 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 64/2024, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVER-SIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADEUFPE), que tem como objeto a Prestação de serviços de proteção radiológica pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), por meio do Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPRDEN/UFPE, mais especificamente serviço de monitoração de radiação individual externa com fornecimento de dosímetros plastificados, com identificação da contratante e da contratada, do usuário e período de uso; composição: floreto de lítio (lif) e sulfato de cálcio (cas04), com elaboração de relatório de doses mensais para 20 estudantes no período de 6 meses, conforme tabela inserida no contrato.

I - Gestor Titular: Adem Nagibe dos Santos Geber Filho- Matricula n° 96144431 II - Gestor Substituto: José Milton de Holanda Junior - Matricula n° 96144431 III - Fiscal Titular: Vanessa de Araújo Amorim - Matrícula n° 9609440

IV - Fiscal Substituto: Clara Liz Félix Pessoa - Matricula nº 9606157-4

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 24 de julho de 2024.

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024/IEPTEC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIO-NAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 052-P/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de ianeiro de 2023:

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21, a dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do Laboratório de Fotografia do CEPT Usina de Arte, com objetivo de ofertar de cursos de educação profissional e tecnológica, em atendimento ao termo de parceria com Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, em favor da empresa CLEMILSON F. DA COSTA, inscrita no CNPJ: 17.652.529/0001-92, no valor total de R\$ 46.695,02 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dois centavos), à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 717.212.1024.0000, Natureza da Despesa: 33.90.30.0000 e 44.90.52.000; Fontes de Recursos: 1.501.0700 e 2.501.0700.

Rio Branco, 24 de julho de 2024.

Alírio Wanderley Neto

Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC Decreto nº 052-P/2023

### **IMAC**

# PORTARIA IMAC Nº 123, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre suspensão da emissão de Autorizações de Queima, no Estado do Acre, no período de vigência do Decreto Estadual nº 11.492, de 10 de junho de 2024, que trata da situação de emergência ambiental em decorrência da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos, prejuízos sociais e econômicos, e riscos de incêndios florestais nos Municípios do Estado do O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre — IMAC, no uso de suas atribuições. Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agos-

to de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e suas alterações, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências. Considerando o Decreto nº 11.492, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a situação de emergência ambiental em decorrência da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos, prejuízos sociais e econômicos, e riscos de incêndios florestais nos Municípios do Estado do Acre;

Considerando o Decreto nº 11.504, de 25 de junho de 2024 dispõe sobre o Gabinete de Crise temporário para tratar da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos e do risco de incêndios florestais;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF nº 2, de 18 de agosto de 2022, que define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras ou mitigadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividade agropecuária, plantio agrícola e criações pecuárias (bovinos e bubalinos) para fins comerciais;

Considerando a Portaria Normativa IMAC n º 002 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de desmate e queima controlada para uso alternativo do solo.

Considerando a necessidade de minimizar os impactos ambientais decorrente da redução dos índices pluviométricos.

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a emissão de autorização para queima controlada no Estado do Acre, pelo período de vigência do Decreto nº 11.492, de 10 de junho de 2024, dada a situação de emergência ambiental, em decorrência da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão tratadas no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas – CEMAF e do Gabinete de Crise criado temporariamente, através do Decreto nº 11.504, de 25 de junho de 2024, para tratar da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos e do risco de incêndios florestais, com o objetivo de enfrentar os prejuízos, concretos ou potenciais, decorrentes desse cenário.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constituir-se-á em infração à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como da Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio, Branco, 22 de julho de 2024.

André Luiz Pereira Hassem Presidente do IMAC Decreto N° 924-P DOE N° 13.454

# ISE

### PORTARIA Nº 190 DE 24 JULHO DE 2024

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a portaria nº 186 do dia 19 de julho de 2024, que designou o servidor Luzelândio Freitas Pinheiro responder interinamente pelo Instituto Socioeducativo do Acre

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 Julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

## **JUCEAC**

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE-JUCEAC

### PORTARIA/JUCEAC/Nº 60, DE 24 DE JULHO DE 2024.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 544-P, de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n. º 13.449-A, de 10 de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, SHIRLEY ALTAMIRA GONDIM DA SILVA – matrícula nº 9133038-8, para responder pela função de Chefe do Controle Interno desta JUCEAC, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/07/2024.

Rio Branco-Ac, 24 de julho de 2024.

Nayara Maria Honorato de Souza do Nascimento Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC Decreto nº 544-P/2023

### **SANEACRE**

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - Saneacre, nomeado por meio de Decreto nº1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 13.466, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n°395 de 29 de março de 2022, bem como o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 002/2023, da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE, cujo o objeto é a Contratação de empresa que tem como missão representar os órgãos prestadores de serviços de saneamento no país, e realizar ações de fomento a políticas públicas que contribuam para a expansão da distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto. PROCESSO SEI Nº 0040.012751.00658/2022-19.

I - Gestor Titular: Anne Dayane de oliveira Fernandes

Matrícula: 9661280

II - Gestor Substituto: Gabrielly Cioffi oliveira

Matrícula: 9614214

III - Fiscal Titular: Daniela Silva Tawming

Matrícula: 9481928

IV - Fiscal Substituto: Thiago Silva Farias

Matrícula: 9297081

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

 II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do GRP.

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

José Raimundo Barroso Bestene Presidente do Saneacre Decreto nº 1.451-P/2023.

### PORTARIA N° 103, DE 24 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE, nomeado por meio do Decreto n° 1.451-P, publicado no DOE n° 13.466, de 01 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual n° 1.248 de 04 de dezembro de 1997 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR no âmbito do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, a Unidade de Implementação do Projeto UIP do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Progestão Acre, com a finalidade de coordenar e executar as ações do subcomponente de Empresas Estatais, integrante do componente de Sistema de Gestão para todo o Governo.

Parágrafo único. A UIP/SANEACRE Progestão Acre será supervisionada, permanentemente, pela SEPLAN que conduzirá o projeto através da Unidade de